



DECRETO MUNICIPAL Nº022/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAGUATINS - TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUATINS -TO, no uso de suas atribuições legais, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste poder executivo;

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 - Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS -TO, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder executivo Municipal, o Programa de Governo Digital do Poder Executivo de ITAGUATINS-TO.

Art. 2º O Governo Digital do PODER EXECUTIVO ITAGUATINS-TO terá as seguintes diretrizes:

1. - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
2. - Ampliação da oferta de serviços digitais;
3. - Aproximação entre o Poder Executivo Municipal e o cidadão;
4. - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

1. - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Secretaria de Administração, em parceria com os órgãos internos do Governo Municipal de Itaguatins -TO, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

1. - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
2. - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Governo Digital do Executivo de Itaguatins - GDEI, serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao Governo Digital do Poder Executivo Itaguatins - TO.

1. - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
2. - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
3. - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
4. - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos



comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a Legislação Municipal de Itaguatins - TO.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

1. - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Prefeitura Municipal de Itaguatins -TO;
2. - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
3. - Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 O Programa Governo Digital do Poder Executivo de Itaguatins - TO deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

1. - A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
2. - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Portal da Transparência;

II - E-mail e redes sociais oficiais;

III - Sistema web de Ouvidoria - e - OUV - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

IV - Sistema de Controladoria Interna;

V - Sistema de Diário Oficial;

VI - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

VII - Carta de Serviços ao Usuário;

VIII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

IX - Emissão de Certidões;

X - Guias de Recolhimento de IPTU;

XI - Contra-cheques, -etc

Art. 12 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITAGUATINS - TO, aos 06 dias do mês de JUNHO de 2025.

JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.itaguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-30f822-100620251551251638**

